



Arquivado  
27/04/2021

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 76/2020

## PROJETO DE LEI Nº 76/2020.

Autoriza o município de Ivaiporã/PR a receber em forma de **DOAÇÃO SEM ÔNUS** os imóveis que especifica e dá outras providências.



O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Ivaiporã, autorizado a receber em **DOAÇÃO SEM ÔNUS**, as seguintes áreas:

- a) A área de **855,00m<sup>2</sup>** (oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados) da área total de 13.132,96m<sup>2</sup> (treze mil, cento e trinta e dois metros e noventa e seis centímetros quadrados), constante na matrícula 46.656, do Cartório de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Ivaiporã/PR), do imóvel denominado como **LOTE DE TERRAS SOB Nº (34-L, 01, 02 e 03)-B- RUA TICO TICO**, situado na Gleba Pindaúva, Seção "C", 4ª parte, no Jardim Pires, quadro urbano quadro desta Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Por uma linha seca de rumo 83°55'SE medindo 15,15 metros, confronta com a rua Tico Tico; **A LESTE:** Por duas linhas secas, sendo a primeira medindo 49,69 metros, confronta com o lote nº (34-L, 01, 02 e 03)-REM, e a segunda medindo 7,57 metros, confronta com a rua José Dias de Jesus; **AO SUL:** Por uma linha seca medindo 15,23 metros, confronta com a rua Pires; **A OESTE:** Por uma linha seca medindo 58,12 metros, confronta com o lote nº (34-L, 01, 02 e 03)-A.
- b) A área de **1.645,94m<sup>2</sup>** (um mil, seiscentos e quarenta e cinco metros e noventa e quatro centímetros quadrados) da área total de 13.132,96m<sup>2</sup> (treze mil, cento e trinta e dois metros e noventa e seis centímetros quadrados), constante na matrícula 46.656 do Cartório de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Ivaiporã/PR), do imóvel denominado como **RUA JOSÉ DIAS DE JESUS**, situado na Gleba Pindaúva, Seção "C", 4ª parte, no Jardim Pires, quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Por uma linha seca de rumo 83°55'SE medindo 218,23 metros,





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

PLE 76/2020

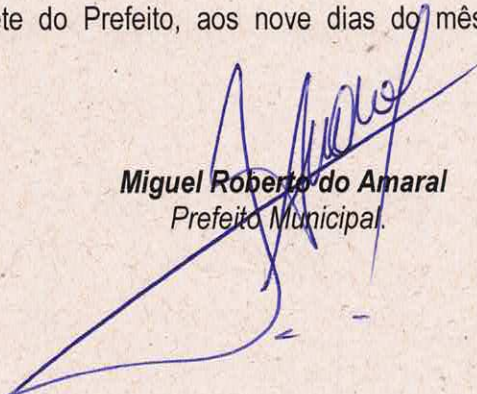
confronta com o lote n° ((01, parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B2)-D))-1 e lote n° ((01, parte da rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2)-D))-REM; **A LESTE:** Por uma linha seca de rumo 13°33'SW medindo 7,54 metros, confronta com a estrada para Ivaiporã-Patrimônio do Maneco; **AO SUL:** Por uma linha seca de rumo 83°55'SE, medindo 218,52 metros confronta com o lote n° (34-L- 01, 02 e 03)-REM; **A OESTE:** Por uma linha seca medindo 7,57 metros, confronta com a rua Tico Tico.

**Parágrafo único:** A presente doação mencionada nas alíneas "a" e "b" deste artigo, destinam-se exclusivamente ao **PROLONGAMENTO DAS RUAS TICO TICO e JOSÉ DIAS DE JESUS**, respectivamente.

**Art. 2º** As despesas cartoriais correrão por conta do doador das áreas descritas nas alíneas do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (9/11/2020).

  
**Miguel Roberto do Amaral**  
Prefeito Municipal.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

Encaminhamos a esta digna Casa Legislativa para a devida apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei 76/2020, que autoriza o município de Ivaiporã/PR a receber em forma de **DOAÇÃO SEM ÔNUS** os imóveis que especifica, e dá outras providências para o qual pedimos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

O projeto de lei ora apresentado, autoriza o Município a receber em **DOAÇÃO SEM ÔNUS** da Imobiliária Versalhes LTDA, as áreas de 855,00m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), e 1.645,94m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e quarenta e cinco metros e noventa e quatro centímetros quadrados) da área total de 13.132,96m<sup>2</sup> (treze mil, cento e trinta e dois metros e noventa e seis centímetros quadrados), constante na matrícula 46.656 do Cartório de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Ivaiporã/PR), visando exclusivamente ao **PROLONGAMENTO DAS RUAS TICO TICO e JOSÉ DIAS DE JESUS**, respectivamente.

Esclarecemos, que referidas áreas referem-se a ruas já consolidadas, porém, necessitam da legalização das mesmas perante aos Órgãos Cartoriais.

No ensejo, encaminhamos a documentação inerente a matéria para apreciação dos nobres Edis.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

  
**Miguel Roberto do Amaral**  
Prefeito Municipal.





**PUBLICADA**  
**TRIBUNA DO NORTE**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Em, 28/02/2020

Nº: 8.710 Pág. 07

## RETIFICAÇÃO DECRETO Nº 12.823/2019\*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, usando das atribuições do seu cargo, atendendo ao requerido no Processo protocolado sob nº 3.416/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 1.519/2008 - Uso e Ocupação do Solo Urbano, e Lei Municipal nº 1.522/2008 - Parcelamento e Remembramento do Solo Urbano, e dentro das formalidades legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica aprovado O DESMEMBRAMENTO DO LOTE DE TERRAS:**

**I – LOTE DE TERRAS sob nº 34-L, 01, 02 e 03** (trinta e quatro - éle, um, dois e três), da Quadra nº 02 (dois), com a área de 13.132,96 m<sup>2</sup> (treze mil, cento e trinta e dois vírgula noventa e seis metros quadrados), situado na Gleba Pindaúva, Seção "C", 4ª Parte, no Jardim Pires, quadro urbano desta Cidade e Comarca de Ivaiporã – Pr, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Por quatro linhas secas consecutivas de rumo 83°55'SE, a primeira medindo 78,04 metros, confrontando com o lote nº ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2)-D))-1, a segunda medindo 140,19 metros, confrontando com o lote nº ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2)-D))-REM, a terceira medindo 15,15 metros, confrontando com a Rua Tico Tico e a quarta medindo 45,89 metros, confrontando com o lote nº (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2)-REM; **A LESTE:** Por três linhas secas de rumos e distâncias respectivamente a seguir: a primeira com rumo 13°33'SW medindo 20,68 metros, confronta com a estrada para Ivaiporã-Patrimônio do Maneco; a segunda com rumo 83°55'SE medindo 43,91 metros e a terceira com rumo 23°00'SW medindo 23,18 metros, confrontam com o lote nº 34-L-1; **AO SUL:** Por uma linha seca medindo 216,41 metros, confronta com a Rua Pires; **A OESTE:** Por três linhas secas consecutivas: a primeira medindo 11,42 metros e a segunda medindo 14,46 metros, confrontam com o lote nº 04, e a última de rumo 6°45'NE medindo 47,31 metros, confronta com o lote nº 34-A-2. Objeto da **MATRÍCULA nº 46.656.**

**Art. 2º O LOTE DE TERRAS previsto no art. 1º, deste decreto, DESMEMBRADO passa a denominar-se:**

**I – LOTE DE TERRAS sob nº (34-L, 01, 02 e 03)-REM** ((trinta e quatro - éle, um, dois e três)-remanescente), da Quadra nº 02 (dois), com a área de 8.450,88 m<sup>2</sup> (oito mil quatrocentos e cinquenta vírgula oitenta e oito metros quadrados), situado na Gleba Pindaúva, Seção "C", 4ª Parte, no Jardim Pires, quadro urbano desta Cidade e Comarca de Ivaiporã – Pr, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Por uma linha seca de rumo 83°55'SE medindo 218,52 metros, confronta com a Rua José Dias de Jesus; **A LESTE:** Por três linhas secas de rumos e distâncias respectivamente a seguir: a primeira com rumo 13°33'SW medindo 13,14 metros confronta com a estrada para Ivaiporã-Patrimônio do Maneco; a segunda com rumo 83°55'SE medindo 43,91 metros e a terceira com rumo 23°00'SW medindo 23,18 metros confrontam com o lote nº 34-L-1; **AO SUL:** Por uma linha seca medindo 180,88 metros confronta com a Rua Pires; **AO OESTE:** Por uma linha seca medindo 49,69 metros, confronta com a Rua Tico Tico.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



## RETIFICAÇÃO DECRETO Nº 12.823/2019\*

II - **LOTE DE TERRAS sob nº (34-L, 01, 02 e 03)-A** ((trinta e quatro - éle, um, dois e três)-a), da Quadra nº 02 (dois), com a área de 2.181,14 m<sup>2</sup> (dois mil cento e oitenta e um vírgula quatorze metros quadrados), situado na Gleba Pindaúva, Secção "C", 4ª Parte, no Jardim Pires, quadro urbano desta Cidade e Comarca de Ivaiporã - Pr, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Por uma linha seca de rumo 83°55'SE medindo 45,89 metros, confronta com o lote nº (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2)-REM; **A LESTE:** Por uma linha seca medindo 58,12 metros, confronta com a Rua Tico Tico; **AO SUL:** Por uma linha seca medindo 20,30 metros, confronta com a Rua Pires; **AO OESTE:** Por três linhas secas consecutivas: a primeira medindo 11,42 metros, e a segunda medindo 14,46 metros, confrontam com o lote nº 04, e a última de rumo 6°45'NE medindo 47,31 metros, confronta com o lote nº 34-A-2;

III - **LOTE DE TERRAS sob nº (34-L, 01, 02 e 03)-B - RUA TICO TICO** ((trinta e quatro - éle, um, dois e três)-bê - rua tico tico), da Quadra nº 02 (dois), com a área de 855,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), situado na Gleba Pindaúva, Secção "C", 4ª Parte, no Jardim Pires, quadro urbano desta Cidade e Comarca de Ivaiporã - Pr, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Por uma linha seca de rumo 83°55'SE medindo 15,15 metros, confronta com a Rua Tico Tico; **A LESTE:** Por duas linhas secas, sendo a primeira medindo 49,69 metros confronta com o lote nº (34-L, 01, 02 e 03)-REM, e a segunda medindo 7,57 metros confronta com a Rua José Dias de Jesus; **AO SUL:** Por uma linha seca medindo 15,23 metros, confronta com a Rua Pires; **AO OESTE:** Por uma linha seca medindo 58,12 metros, confronta com o lote nº (34-L, 01, 02 e 03)-A;

IV - **RUA JOSÉ DIAS DE JESUS**, com a área total de 1645,94 m<sup>2</sup> (um mil seiscentos e quarenta e cinco vírgula noventa e quatro metros quadrados), situado na Gleba Pindaúva, Secção "C", 4ª Parte, no Jardim Pires, quadro urbano desta Cidade e Comarca de Ivaiporã - Pr, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Por uma linha seca de rumo 83°55'SE medindo 218,23 metros, confronta com o lote nº ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D))-1 e lote nº ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D))-REM; **A LESTE:** Por uma linha seca de rumo 13°33'SW, medindo 7,54 metros, confronta com a estrada para Ivaiporã-Patrimônio do Maheco; **AO SUL:** Por uma linha seca de rumo 83°55'SE, medindo 218,52 metros, confronta com o lote nº (34-L, 01, 02 e 03)-REM; **AO OESTE:** Por uma linha seca medindo 7,57 metros, confronta com a Rua Tico Tico.

**Art. 3º** O Lote de terras sob nº (34-L, 01, 02 e 03)-B - RUA TICO TICO, previsto no Art. 2º, Item III deste decreto, se trata de uma área desapropriada pelo município, conforme declaração emitida em 10 de Outubro de 2014.

**Art. 4º** RUA JOSÉ DIAS DE JESUS, previsto no Art. 2º, Item IV deste decreto, se trata de uma área a qual fora destinada a criação da Rua José Dias de Jesus, conforme Lei Municipal nº 1.538, de 19 de Junho de 2008.

OK

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**  
Estado do Paraná



**RETIFICAÇÃO DECRETO Nº 12.823/2019\***

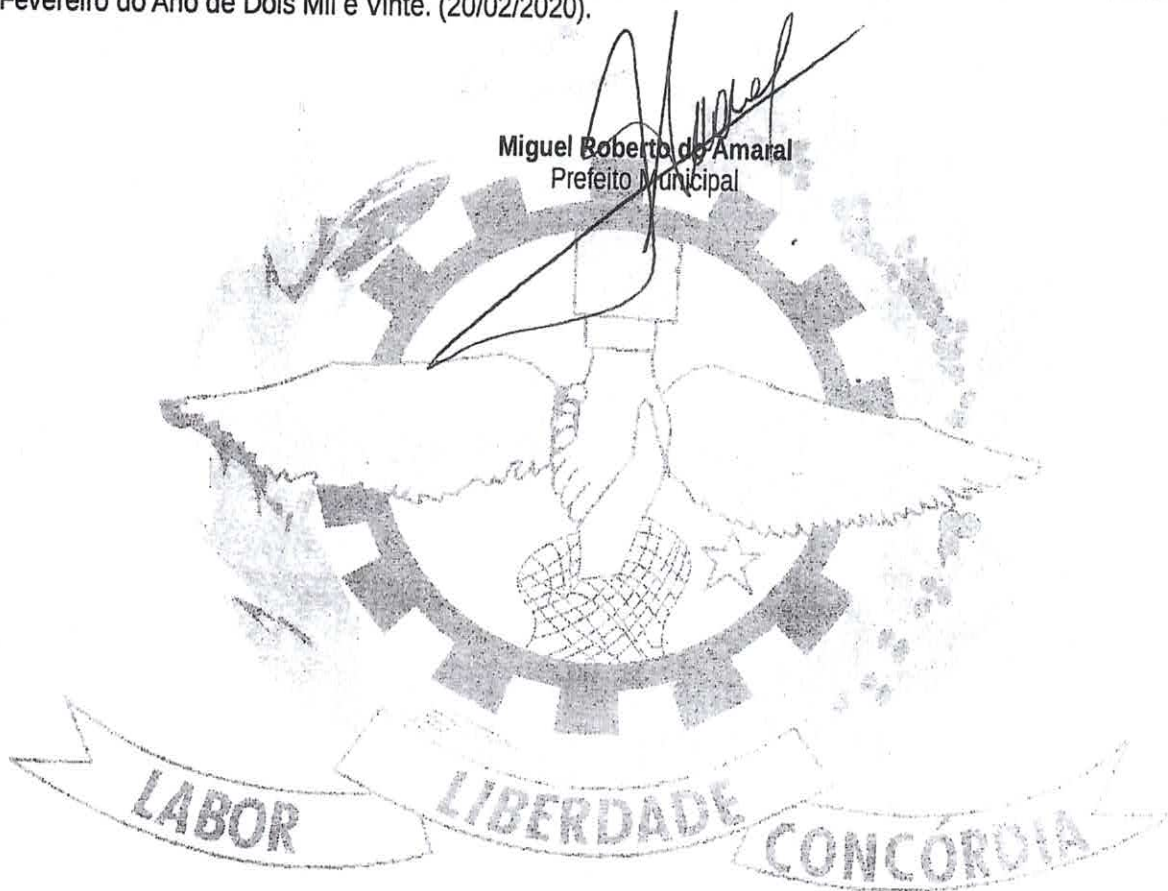
**Art. 5º** Ficam retificados os itens I do Art. 1º e IV do Art. 2º, os quais substituem o texto " Parte da Rua José Dias De Jesus" por " Parte da Rua Colibri", bem como fica retificado o Art. 4º, ambos conforme publicação do Decreto nº 12.823/2019, em 17 de Agosto de 2019.

**Art. 6º** Fica determinado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para registro imobiliário, contados a partir da data da publicação deste decreto, sob pena de caducidade da aprovação, conforme Art. 18 da Lei nº 6.766 de 1979.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de Fevereiro do Ano de Dois Mil e Vinte. (20/02/2020).

  
**Miguel Roberto de Amaral**  
Prefeito Municipal







Matrícula

46.656

Folha

1

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

de 10/Abril/2019 de 20

Oficial, Marco Antônio Pedrazzi Valentini

**IMÓVEL URBANO: LOTE DE TERRAS nº 34-L, 01, 02 e 03** (trinta e quatro-l, um, dois e três), com a área total de 13.132,96 m<sup>2</sup> (treze mil, cento e trinta e dois metros e noventa e seis centímetros quadrados), situado na **GLEBA PINDAÚVA**, Secção C, 4ª Parte, Quadra 02 (dois) do **JARDIM PIRES**, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Por quatro linhas secas consecutivas de rumo 83°55'SE, a primeira medindo 78,04 metros, confrontando com o lote nº ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D))-1, a segunda medindo 140,19 metros, confrontando com o lote nº ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D))-REM, a terceira medindo 15,15 metros, confrontando com a **Rua Tico Tico** e a quarta medindo 45,89 metros, confrontando com o lote nº (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2)-REM; **A LESTE:** Por três linhas secas de rumos e distâncias respectivamente a seguir: a primeira com rumo 13°33'SW, medindo 20,68 metros, confronta com a estrada para Ivaiporã-Patrimônio do Maneco; a segunda com rumo 83°55' SE, medindo 43,91 metros; e a terceira com rumo 23°00' SW, medindo 23,18 metros, confrontam com o lote nº 34-L-1; **AO SUL:** Por uma linha seca medindo 216,41 metros, confronta com a **Rua Pires**; **A OESTE:** Por três linhas secas consecutivas: a primeira medindo 11,42 metros, e a segunda medindo 14,46 metros, confrontam com o lote nº 04, e a última de rumo 6°45' NE, medindo 47,31 metros, confronta com o lote nº 34-A-2. Cadastro sob nº 15596.

**PROPRIETÁRIA:** **IMOBILIÁRIA VERSALHES LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF nº 04.930.280/0001-98, com sede à Rua José Canteri nº 66, sala 02, Ivaiporã, PR.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 34.262, deste Ofício.  
Dou fé. Em data de 16 ABR. 2019

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

Oficial  
AAPA.

**CERTIFICO**, nos termos do § 1º art. 19 Lei n.º 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula n.º 46.656, fotocopiada em sua íntegra e servirá como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**.



Buscas R\$ 3,42  
Certidão de Inteiro Teor - Matrícula R\$ 12,93  
Selo R\$ 4,67  
ISS: R\$ 0,65.  
FUNREJUS: R\$ 4,07.  
FADEP: R\$ 0,82.  
**TOTAL = R\$ 26,56.**

Ivaiporã, 05 de novembro de 2020  
Certidão emitida às 16:07:28

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta [www.cri.org.br/confirmaAutenticidade](http://www.cri.org.br/confirmaAutenticidade) o CNS: 08.507-6 e o código de verificação do documento: **UAJG45**  
Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº  
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente  
**MARCO ANTONIO PEDRAZZI VALENTINI**  
CPF: 00291705081 - 05/11/2020







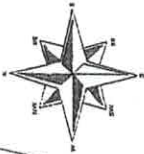
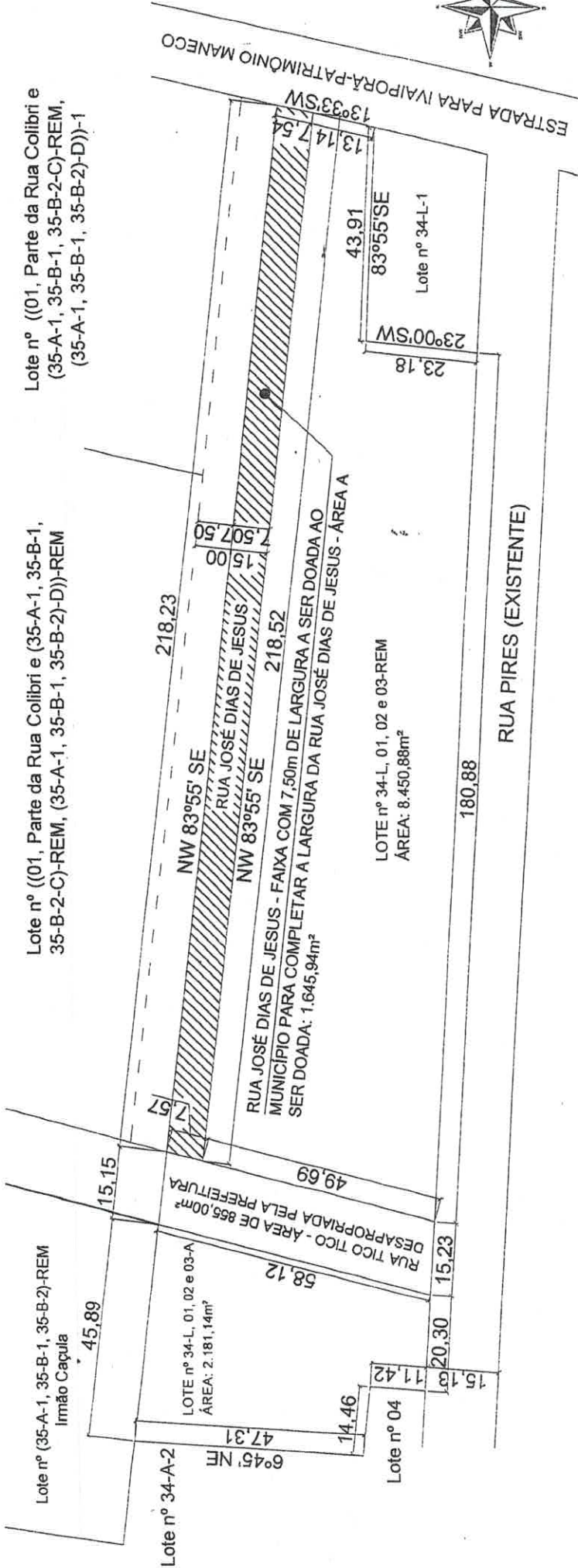
**fabiano bitencourt**  
ARQUITETO E URBANISTA

# MAPA DA RUA JOSÉ DIAS DE JESUS

Lote nº (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2)-REM  
Irmão Caçula

Lote nº ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)))-REM

Lote nº ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)))-1



## MEMORIAL DA RUA JOSÉ DIAS DE JESUS

IMÓVEL: RUA JOSÉ DIAS DE JESUS, com área total de 1.645,94m², situado na GLEBA PINDAÚVA, Seção C, 4ª Parte, JARDIM PIRES, quadro urbano desta Cidade e Comarca de Ivaiporã-PR, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: por uma linha seca de rumo 83°55'SE medindo 218,23 metros confronta com o lote nº ((01, Parte da rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)))-1 e lote nº ((01, Parte da rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)))-REM; A LESTE: Por uma linha seca de rumo 13°33'SW medindo 7,54 metros confronta com a estrada para Ivaiporã-Patrimônio do Maneço; AO SUL: Por uma linha seca de rumo 83°55'SE medindo 218,52 metros confronta com o lote nº 34-L, 01, 02 e 03-REM; A OESTE: Por uma linha seca medindo 7,57 metros confronta com a rua Tico Tico.

PROPRIETÁRIO:

RESP. TÉCNICO:

LOTE: RUA JOSÉ DIAS DE JESUS MATRÍCULA:

ÁREA: 1.645,94m²

Est. do Paraná

Fls. 18

ARG. FABIANO BITENCOURT PEREIRA  
CAIIB - 38.28725





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.930.280/0001-98</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/03/2002</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>IMOBILIARIA VERSALHES LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R JOSE CANTERI</b>	NÚMERO <b>66</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 02</b>
-------------------------------------	---------------------	-------------------------------

CEP <b>86.870-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTO</b>	MUNICÍPIO <b>IVAIPORA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/08/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/11/2020** às **16:26:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.930.280/0001-98  
**Razão Social:** IMOBILIARIA VERSALHES LTDA  
**Endereço:** RUA JOSE CANTERI 66 / CENTRO / IVAIPORA / PR / 86870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/10/2020 a 21/11/2020

**Certificação Número:** 2020102302274600745744

Informação obtida em 09/11/2020 16:35:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IMOBILIARIA VERSALHES LTDA**  
**CNPJ: 04.930.280/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:35:19 do dia 31/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2021.

Código de controle da certidão: **EB87.D9A3.4FFF.B8FE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022924524-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.930.280/0001-98**  
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/03/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMOBILIARIA VERSALHES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.930.280/0001-98  
Certidão nº: 28916291/2020  
Expedição: 09/11/2020, às 16:30:57  
Validade: 07/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMOBILIARIA VERSALHES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.930.280/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



**Parecer n° 06/2020-PJ**

**Requerente:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Assunto:** Projeto de Lei n° 76/2020 – Súmula: “Autoriza o Município de Ivaiporã/PR a receber em forma de **DOAÇÃO SEM ÔNUS** os imóveis que especifica, e dá outras providências”.

## PARECER JURÍDICO

### I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta preliminar formulada pelo Senhor Presidente e membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ivaiporã, acerca da legalidade do projeto de lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo.

É o breve relatório, passa-se a opinar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica Legislativa **não substitui o parecer das comissões especializadas**, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. **Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa**, que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição, não atentando, portanto, contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

Sob análise o projeto de lei n° 76/2020, de iniciativa do Prefeito, protocolizado neste Legislativo sob o n° 17.466, em 18 de novembro de 2020, acompanhado de Mensagem de Justificativa, que, em suma, alega que o Município visa receber, em forma de doação sem ônus, as áreas descritas no projeto de lei, com o fim exclusivo de prolongamento das Ruas Tico Tico e José Dias de Jesus, esclarecendo, ainda, que tais áreas referem-se a ruas já consolidadas, porém, que necessitam de sua adequada legalização perante os órgãos cartoriais.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Cumpra-se examinar, inicialmente, o que dispõe a Lei Orgânica Municipal sobre o tema:

**Art. 61.** Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...) VIII - autorizar a aquisição de bens imóveis, **salvo quando se tratar de doação sem encargo**; (grifos nossos)

Observa-se, pelo conteúdo do artigo citado, que, quando se tratar de doação sem encargo, não há necessidade de autorização legislativa por parte desta Casa de Leis.

Pelo princípio constitucional da separação de poderes, toda e qualquer intervenção de um poder constituído na atividade de outro deve estar regrado na Constituição, através de normas claras, precisas, expressas, havendo, quanto à matéria, verdadeira reserva de constituição, não podendo lei ordinária introduzir norma de controle sem que haja autorização prévia na Lei fundamental regente.

A disciplina dos controles entre Executivo e Legislativo municipais deve estar regrado por normas constitucionais municipais simétricas com as normas constitucionais federais, dispondo, com regras expressas, sobre a forma e oportunidade que ensejam ao Legislativo interferir na função administrativa a ser desempenhada pelo Executivo. A falta de tal disciplina expressa na Lei Orgânica Municipal ilegítima e invalida a exigência de controle.

Verifica-se, portanto, que não cabe ao Poder Legislativo autorizar previamente o recebimento de bens imóveis (desde que sem ônus) pelo Poder Executivo, por força do Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º, CF/88).

Neste caso, o regimento interno trata, em seu artigo 165, acerca da admissibilidade das proposições, senão vejamos:

**Art. 165. O exame preliminar para fins de admissibilidade dos projetos far-se-á na conformidade do artigo 60, inciso I.**

§ 1.º No caso de parecer pela admissibilidade parcial da proposição, a comissão proporá emenda supressiva ou modificativa, segundo o caso.

**§ 2.º Na hipótese de parecer pela inadmissibilidade da proposição, comunicado o autor, será arquivada.**

§ 3.º O autor da proposição, dentro de cinco dias úteis da comunicação de que trata o parágrafo anterior, se o desejar, apresentará recurso de revista à comissão para que o parecer seja reconsiderado.

§ 4.º Rejeitado o recurso, a proposição será definitivamente arquivada; acolhido, a proposição retornará às comissões que devam manifestar-se na sequência.

§ 5.º Na apreciação do recurso de revista, a comissão, com o auxílio da Procuradoria Jurídica, emitirá decisão fundamentada. (grifos nossos)





# **CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**

Estado do Paraná



O artigo 60, I, dispõe que:

Art. 60. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

I - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Casa, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer;

Assim, o exame preliminar para fins de admissibilidade dos projetos compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá emitir parecer pela admissibilidade total, parcial ou pela inadmissibilidade da proposição.

No mérito, faz-se uma ressalva ao fato de que a retificação do decreto nº 12.823/2019 (anexa), em seu art. 3º, declara que o mesmo imóvel constante do art. 1º, “a”, do presente projeto de lei, se trata de uma área desapropriada pelo município, “conforme declaração emitida em 10 de outubro de 2014”. Tal questão pode ser melhor esclarecida pelos vereadores em seu papel de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo (art. 62, XXII da LOM).

### **III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, opina-se pela inadmissibilidade da proposição e seu consequente arquivamento, pela desnecessidade de autorização legislativa para o caso em tela, nos termos da Lei Orgânica Municipal, ressalvando que a competência para manifestação conclusiva acerca da admissibilidade da proposição pertence a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos dos artigos 165, caput, e 60, I, do Regimento Interno.

Isto posto, S.M.J., são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema, e expressa, exclusivamente, a opinião da sua emitente.

Este parecer possui 3 (três) laudas, todas numeradas e rubricadas pela procuradora signatária.

**À consideração superior.**

Ivaiporã, 30 de novembro de 2020.

  
**Ingrid M. S. Firmino Mello**

Procuradora - OAB/PR 58.316


**DECLARAÇÃO AREA DE DOMINIO PÚBLICO**  
Rua Tico -Tico - Vila Jardim Novo Planalto



O Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.741330/0001-37, com sede administrativa Praça dos Três Poderes nº 500, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Gil portador do RG 1.8842335/SSPR e CPF 375.014.459-15, Chefe do Poder Executivo, sob as penas do artigo 299 do Código Penal em pleno exercício de seu mandato eletivo, declara para os devidos fins que a Rua Tico - Tico - Vila Jardim Novo Planalto- é de Domínio Público de acordo com a art. 2º, art. 14º e art. 16 I e V da lei 1520/2008 para execução de obras de extensão de rede de energia elétrica.

Ivaiporã, 10 de outubro de 2014.

Luiz Carlos Gil  
Prefeito Municipal de Ivaiporã







# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)



Ofício nº06/2020-CLJRF

Ivaiporã, 01 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

A Câmara Municipal de Ivaiporã representada neste ato pelo **Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, vem por meio deste, convocar com base no Art. 62, XV, da Lei Orgânica Municipal, para que na data de **07 de dezembro de 2020, às 18h00min**, compareça ao Recinto da **Câmara Municipal de Vereadores**, os responsáveis para prestar esclarecimentos a respeito dos Projetos de Lei nº **76, 78, 79 e 83/2020**.

Sem mais para o momento, acolho a oportunidade para apresentar a Vossas Senhorias, protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

DECLARO QUE RECEBI

Em, 02/12/2020

**Gisele A. Baraldi Martins**

RG 8.103.337-4

Diretora Municipal de Atos Oficiais  
DC 12.429/2018

Excelentíssimo Senhor

Miguel Roberto do Amaral,

Prefeito Municipal,

Ivaiporã - Paraná.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná



Ofício n° 407/2021/PMI/DMA


Ivaiporã, 20 de abril de 2021.

**Assunto:** Solicita arquivamento do Projeto de Lei 76/2020 – Poder Executivo.

**Senhora Presidente,**

Através do presente, venho solicitar o arquivamento do **Projeto de Lei n° 76/2020**, visto que a atual gestão não possui o interesse em dar prosseguimento ao processo de recebimento de doação das respectivas áreas para prolongamento das **RUAS TICO TICO** e **JOSÉ DIAS DE JESUS**.

Atenciosamente,

  
**Jayme Ayres da Silva**  
**Diretor Municipal de Administração**

À Senhora

**GERTRUDES BERNARDY**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ivaiporã/PR**





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 7774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PROJETO DE LEI Nº 76/2020

**Súmula:** Autoriza o município de Ivaiporã/PR a receber em forma de DOAÇÃO SEM ÔNUS os imóveis que especifica e dá outras providências.


### PARECER:

I - O **PROJETO DE LEI Nº 76/2020**, em discussão, autoriza o município a receber em doação sem ônus da Imobiliária Versalhes LTDA, visando exclusivamente ao prolongamento da Ruas TICO TICO E JOSÉ DIAS DE JESUS.

II – Tendo em vista que segundo o art. 60, §1º do Regimento Interno, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos **constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitem pela Casa**, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer. A deliberação dos MEMBROS DA COMISSÃO de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL é pelo **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DA PROPOSIÇÃO**, tendo em vista a solicitação contida no Ofício nº 407/2021/PMI/DMA.

III- Expostas as razões determinantes, à comissão Resolve emitir PARECER pelo **ARQUIVAMENTO DA PROPOSIÇÃO**.

  
José Maurino Carniato  
**Relator**

  
Fernando Rodrigues Dorta  
**Presidente**

  
Sadi Marcondes Mendes  
**Membro**



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 76/2020

**Assunto:** Referente parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e demais comissões permanentes.

### **DESPACHO DO PRESIDENTE**

O projeto de lei sob nº 76/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, autoriza o município a receber em doação sem ônus da Imobiliária Versalhes LTDA, visando exclusivamente ao prolongamento das Ruas TICO TICO e JOSÉ DIAS DE JESUS, sendo recebido pelo Poder Legislativo Municipal 18/11/2020, sob Protocolo nº 17.466/2020.

O projeto foi submetido à análise e parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, composta pelos vereadores Fernando Rodrigues Dorta (Presidente), José Maurino Carniato (Relator) e Sadi Marcondes Mendes (Membro), sendo apreciado conjuntamente pelas demais comissões desta Casa Legislativa na ocasião.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conjunto com as demais comissões permanentes, proferiu pugnando pela IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE TRAMITAÇÃO E A APRECIÇÃO DA PROPOSTA, conforme tendo em vista a solicitação contida no Ofício nº 407/2021/PMI/DMA.

Dito isso, respeitado o processo legislativo regular e cumpridos, até então, os regramentos regimentais, **passo a posicionar.**

**DECLARO QUE RECEBI**

Em, 27/04/2021

GISELE A. BARALDI MARTINS

RG: 6.103.337-4/PR

PREFEITURA MUN. DE IVAIPORÃ

Dispõe o Regimento Interno, em seu art. 60, §5º:

"Art. 60. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

(...)

§ 5º - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, **será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara**, se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão."





# **CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**

Estado do Paraná



Consoante se extrai do dispositivo supra, entende-se que a matéria será arquivada após despacho do presidente do Poder Legislativo.

Nesse sentido, analisando o processo legislativo ora em andamento, posiciona-se pelo arquivamento definitivo ao projeto de lei nº 76/2020 do Executivo Municipal.

Siga o processo legislativo nos termos regimentais.

Cumpra-se!

Ivaiporã, 27 de abril de 2021.

**Gertrudes Bernardy**

Presidente do Poder Legislativo  
do Município de Ivaiporã/PR